

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 1.973, DE 2020, E Nº 2.008, DE 2020

Altera a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, para ampliar o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no [inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), no [§ 1º do art. 1º](#) e no [§ 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), e no [§ 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215653959700>